



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

LEI Nº 1581, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

“AUTORIZA O EXECUTIVO A REALIZAR PARCELAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º- Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos da aprovação de convênio com ressalvas, relativo à recursos advindos do Ministério do Turismo, para a Festa do Peão do ano de 2009, cuja ressalva foi dele glosado a quantia atualizada de R\$ 170.459,64 (cento e setenta mil reais, quatrocentos cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), em 24 (vinte e quatro) parcelas.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,
Aos 25 de junho de 2018.


RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural no átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba	
Nome:	<i>Ranieli Reis Mendes</i>
Ass.:	<i>Ranieli</i>
Masp.:	783

